





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinha – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei Complementar nº. 20/2019, que "Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha - IPC", que agora passa a lei complementar nº 1.329/2020.

Esta Lei (Lei complementar nº 1.329 de 07 de janeiro de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 07 de janeiro de 2020.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei complementar nº 1.329 de 07 de janeiro de 2020, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinha-MA, 07 de janeiro de 2020.

DR. FELYPE BARROS LIMA Procurador Geral do Município OAB/MA-17.650







ESTADO DO MARANHAO
Prefeitura Municipal de Chapadinha
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

Lei Complementar nº 1.329 de 07 de janeiro de 2020.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha - IPC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

- Art. 1°. A contribuição previdenciária Ente, será de 22% (vinte e dois por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida em lei, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2%.
- Art. 2°. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei.

Período			Custo Suplementar (%)
	2019		9,00%
	2020	2021	12,00%
	2022	2023	15,00%
	2024	2045	66,35%

Art. 3°. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, correspondentes ao custo normal de 11% (onze por cento), ao custo suplementar de 9,00% (nove por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totalizando um percentual de 22,00% (vinte e dois por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) na forma prevista na Lei





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinha
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

Complementar n.º 103/2019, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Inicidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas plo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os beneficios do regime geral de previdência social, ao que hoje é de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020

MAGNO AUGUSTO NUNES BARCELAR

Prefeito Municipal